



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/04/2016

MENSAGEM N° 30 /GG

Teresina (PI), 26 de Abril de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o Imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.**”.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

**“Art. 18 (...)**

**§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa”** (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012).

O presente projeto, considerando a natureza jurídica da Academia de Ciências do Piauí, que é uma Associação, com personalidade de direito privado, sem fins econômicos, reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí, pela Lei nº 6.717, de 22 de outubro de 2015, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

22/04/2016

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emmanuel de Oliveira Costa



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

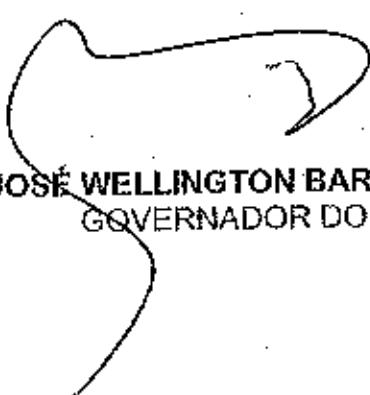
A Academia de Ciências do Piauí tem como objetivos, dentre outros: preservar a memória científica do Estado, em todas as suas vertentes e situações; incentivar a pesquisa e o valor do recurso ao método científico, através de encontros, cursos e concursos; incentivar a produção científica e cultural, através da edição de livros e distribuição de materiais impressos.

Cumpre ressaltar que o imóvel, objeto desta autorização de cessão, refere-se ao Auditório "Herbert Parente Fortes", localizado na área administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI, situado na Av. Miguel Rosa, Bairro Centro, conforme registro de nº 22.192, fls. 04v/05, do Livro 3-T- Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis.

Ademais, a Academia de Ciências do Piauí não tem sede definitiva, até para reunir seus membros titulares, tem se valido da improvisação e de gestos de cortesia e eventual boa vontade de terceiros e até de Clubes Sociais para viabilizar a reunião de trabalho de seus membros titulares. Tal fato limita e atrofia a circulação do conhecimento científico e tecnológico no tecido social.

Sendo assim, entendemos ser razoável a cessão do citado imóvel em prol da Academia de Ciências do Piauí, considerando sua importância na divulgação da Ciência, da Tecnologia e da Cultura. A Associação, por sua vez, terá o encargo de utilizar o imóvel exclusivamente para os fins conslantes no seu Estatuto.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 19 , DE 26 DE ABRIL DE 2016.

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para a Academia de Ciências do Piauí, concernente ao Auditório Herbert Parente Fortes, localizado na área administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI, situado na Av. Miguel Rosa, S/N, Bairro Centro, Teresina-PI, e possui Registro de Imóveis nº22.192 no Livro de Transcrição e Transmissões – 3-T, às folhas 04v/05, Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição, com a seguinte demarcação: FRENTE: 30,03m – Limitando-se com a Av. Miguel Rosa; FUNDO: 21,30m – Limitando-se com a Edificação do DER; LADO ESQUERDO: com ângulo 90º00'00" segue a esquerda com a distância 4,00m limitando-se com o estacionamento do DER e daí segue com o ângulo de 106º03'03" com distância 7,00m limitando-se com estacionamento do DER e daí segue com ângulo 115º57'41" com distância 719,00m limitando-se com estacionamento do DER, e daí segue com ângulo 142º37'44" com distância de 9,00m limitando-se com estacionamento do DER; LADO DIREITO: com ângulo 74º00'00" segue a direita com distância de 6,30m limitando-se com o estacionamento do DER, e segue a direita com ângulo de 75º18'19" com distância 3,50m limitando-se com o estacionamento do DER e daí segue a direita com ângulo de 88º10'52" com distância de 12,60m limitando-se com o estacionamento do DER, e daí segue a direita com ângulo 86º31'06" com distância 6,30m limitando-se com estacionamento do DER e daí segue a direita com ângulo 93º37'50" e com distância 8,30m limitando com estacionamento do DER. Com área total de 900,79m<sup>2</sup> e Perímetro de 131,08m.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se a ser a sede da Academia de Ciências com a finalidade de realizar suas atividades, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

Art.3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art.5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2016.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braga".